



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 312/2023 – PROCESSO Nº 312/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar **JUSTIFICATIVA** de Inexigibilidade de Licitação referente a **Manutenção Corretiva nas Câmaras Frias das UBS de Torrinhas e São João Batista** utilizadas para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: Manutenção Corretiva nas Câmaras Frias das UBS de Torrinhas e São João Batista.

DO VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (mil trezentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

**DOS FORNECEDORES: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS – CNPJ:
30.644.818/0001-08.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado, está comprovada pela impossibilidade de fornecimento da manutenção corretiva, pois conforme documentos anexados ao processo, a empresa **CALMED Distribuidora e Serviços Técnicos LTDA** detêm a exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA: inviabilidade de competição.

Pinheiro Machado/RS, 14 de novembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Rogério de Souza Lucas
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **312/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **312/2023**, concluído pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para aquisição, e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **CALMED Distribuidora e Serviços Técnicos LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 14 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito